



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2021.

ALTERA O § 4º E INCLUI OS §§ 5º E 6º NO
ARTIGO 90 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53
DE 09/10/1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O § 4º do artigo 90 da Lei Complementar nº 53 de 09/10/1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 90.

[...].

§ 4º. Os valores dos adicionais de insalubridade, penosidade e de periculosidade serão fixados a partir da aplicação dos percentuais entre 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento), a depender do grau, sobre o menor valor de vencimento inicial de cada categoria.

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º ao artigo 90 da Lei Complementar nº 53 de 09/10/1997 com a seguinte redação:

Art. 90.

[...].

§ 5º. O valor do adicional de periculosidade corresponderá a 30% do valor do vencimento base do servidor, nos termos do regulamento.

§ 6º. A base de cálculo sobre a qual incidirá os percentuais dos adicionais de insalubridade, penosidade e periculosidade não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 09 de Junho de 2021.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
PRESIDENTE C.M.M
BIÊNIO 2021/2022

